

Viaturas - Tributação 2024

1. Viaturas – Aquisição, locação ou transformação:

Aquisição / locação transformação	Combustíveis Fósseis	Híbridas Plug-in (PHEV)	Híbridas	Elétricas (BEV)	GPL ou GNV
IVA na aquisição	Não dedutível *	Dedutível se VA até 50.000 € *	Não dedutível *	Dedutível se VA até 62.500 € *	Dedutível em 50% se VA até 37.500 € *
ISV na aquisição	Sem redução	Redução de 75%	Redução de 40%	Não sujeito	Redução de 60%
IUC	Sem redução	Sem redução	Sem redução	Isento	Sem redução

Despesas com combustíveis	Combustíveis Fósseis	Híbridas Plug-in (PHEV)	Híbridas	Elétricas (BEV)
Gasóleo	Dedutível em 50% *			-
Gasolina	Não dedutível			-
GPL e GNV	Dedutível em 50% *			-
Eletricidade	-	Dedutível	Não dedutível	Dedutível

2. IRC – Limitações às depreciações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos elétricos:

Tipologia	Limite
Combustíveis fósseis	25.000,00€
Híbridas plug-in (PHEV)	50.000,00€
Híbridas	25.000,00€
Elétricas (BEV)	62.500,00€
Exclusivamente GPL ou GNV	37.500,00€

3. IRC – Tributações autónomas*:

Valor de aquisição	Combustíveis fósseis, híbridas e GPL	Híbridas plug-in (PHEV) ou a GNV	Elétricas (BEV) **	Elétricas (BEV) ***
até 27.500 €	8,5% (POE)	2,50%	10,00%	Não Sujeito
igual ou superior a 27.500€ e inferior a 35.000€	25,5% (POE)	7,50%		
GPL e GNV	32,5% (POE)	15,00%		

* Ligeiros de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenha uma autonomia mínima, em modo elétrico, de 50Km e emissões inferiores a 50g CO₂/Km.

* As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer factos tributários referidos, exceto quando os sujeitos passivos apurem prejuízo fiscal no período de tributação de início de atividade e no seguinte. Nos períodos de tributação de 2022, 2023 e 2024 (ainda não prevista na PL OE2024 – aguarda-se versão final do OE 2024), o agravamento das taxas de tributação autónoma também não será de aplicar às pessoas coletivas se: – estas tiverem obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e a IES e o Modelo 22 relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido entregues dentro do prazo; ou, – estes períodos de tributação corresponderem ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

** Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, caso o custo de aquisição destes veículos exceda o definido na portaria a que se refere a Portaria 467/2010.

*** Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, caso o custo de aquisição destes veículos não exceda o definido na portaria a que se refere a Portaria 467/2010.

Março de 2024